



## Especificação dos Serviços Ofertados

### Proposta Lote 8

A empresa MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ SOB NÚMERO 36.153.677-0001-07 se compromete a prestar os serviços médicos na especialidade de psiquiatria a fim de cumprir o objeto deste edital conforme descrição dos serviços ofertados abaixo:

- a) Realizar: Consulta, exame clínico, laudos, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- b) Disponibilizar profissional Médico especializado em Psiquiatria, para realização de atendimento em ambulatório, ainda realizando PARECERES junto as unidades internas do hospital quando SOLICITADOS.
- c) Realizar as Internações e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar e prontuário disponibilizado;
- d) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, cirurgias, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- e) Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar e prontuário disponibilizado;
- f) Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
- g) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- h) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- i) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros;
- j) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos Indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento;
- k) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

RIO DE JANEIRO, 29 DE JULHO DE 2021

*Nathália Sobrinho Gurgel*  
Dra. Nathália Sobrinho Gurgel  
Médica  
CRM 52.103575-4  
R. Ministro Viveiros de Castro, 66  
Copacabana - Rio de Janeiro  
CEP 22021-010

Nathália Sobrinho Gurgel

Representante Legal

MEDPSI Serviços, Gestão e Consultoria de Saúde

*Nathália Sobrinho Gurgel*  
Médica  
CRM 52.103575-4  
R. Ministro Viveiros de Castro, 66  
Copacabana - Rio de Janeiro  
CEP 22021-010

MEDPSI

CNPJ: 36.153.677/0001-07  
RUA: MINIST. VIVEIROS DE CASTRO, 66, APT 1002 - COPACABANA - RJ  
E-MAIL: [CASTRO.PINHEIRO@GMAIL.COM](mailto:CASTRO.PINHEIRO@GMAIL.COM)  
CONTATO: 21- 99934-4004

3

000240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.153.677/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2020	
NOME EMPRESARIAL MEDPSI SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDPSI GESTAO E SERVICOS DE SAUDE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO	NÚMERO 00086	COMPLEMENTO APT 1002	
CEP 22.021-010	BAIRRO/DISTRITO COPACABANA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATHALIA.AUDITORAPSI@GMAIL.COM		TELEFONE (21) 9934-4004	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

[\*] A dispensa de alvarás e licenças é devida do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2018, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/01/2020 às 11:49:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000241



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1226977-3	36.153.677/0001-07	04/608.362/2020	04/608.362/2020	GRLF2 - SUL

### CONCEDIDO A

MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA  
MEDPSI GESTAO E SERVICOS DE SAUDE

### PARA SE ESTABELECEM NO

Rua Ministro Viveiros De Castro, 00066, APT 1002, Copacabana

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.27.15.3 - ASSESSORIA TÉCNICA  
2.27.12.8 - CONSULTORIA TÉCNICA  
2.25.88.6 - ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO LAR

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA A PRESTACAO DE SERVICOS NO LOCAL  
VEDADO O EXERCICIO DA ATIVIDADE NO LOCAL  
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 8660-7/00, 7020-4/00, 8712-3/00

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2020

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016

000242

Presidência da República  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Sociedade MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA estabelecida no(a) RUA MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, 00066, APT 1002, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP: 22.021-010, rogar a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 313 - Enquadramento de Microempresa

RIO DE JANEIRO, 06 de janeiro de 2020

*Carla Thibault Jussim*

Sócio - CARLA THIBAUT JUSSIM

*Nathalia Sobrinho Gurgel*

Sócio - NATHALIA SOBRINHO GURGEL

*Rafael Mazzini*

Sócio - RAFAEL ACHILLES MAZZINI

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ___/___/___
-------------------------

Etiqueta de Registro
----------------------

Validade: RUP206008954 DGE. 0J8254767300613641398701

000243



NRE NÃO SEDE OU DA FIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.2.1091953-9

Tipos societária

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2021/139983-3

JUCERJA

Último arquivamento:  
00003841484 - 28/01/2020  
NIRE: 33.2.1091953-9

MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

Boleto(s):

Hash: 267177FF0-5086-499F-9EFA-8BC98586CA01

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

Código Ito

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CARLOS MAGNO OLIVEIRA DOS REIS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairros	Município	Estado
00004075739	36.153.577/0001-07	Avenida Princesa Isabel 00150	Copacabana	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 27/05/2021 e arquivado em 28/05/2021

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
10	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA  
 NIRE: 33.2.1091953-9 Protocolo: 00-2021/139983-3 Data do protocolo: 27/05/2021  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NOME: 00004075739 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 9352CB4348F26027F8FF404850C0902C880A7BC968B7A368176388F1753  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/gbancodigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 01/10

000244



Nº do Protocolo

**00-2021/139983-3**

27/05/2021 10:23:31

JUCERJA

Último arquivamento:  
00003841484 - 28/01/2020

NIRE: 33.2.1091953-9

MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA

Boleto(s): 103699633

Hash: 26717FF0-50B6-499F-9EFA-8BC98586CAD1

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

**33.2.1091953-9**

Tipos de Arquivo

Sociedade empresária limitada

Parte Empresarial

Microempresa

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	XXX	X4X	XX
	XXX	X4X	XX
	XXX	X4X	XX
	XXX	X4X	XX

**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

27/05/2021

Data

Nome:	Christian de Castro Pinheiro
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2132741657
E-mail:	castro.pinheiro@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	27/05/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/139983-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA

NIRE: 33.2.1091953-9 Protocolo: 00-2021/139983-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO 0006075718 e devida constância do termo de autenticação.

Autenticação: 8352CB4C6FAE65279F4704D485C80902CF86D41C38E0R1A3A01E3E8BF1751

Para VALIDAR o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/serviços/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 02/10

000245

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
DENOMINADA MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE  
LTDA**

**CNPJ 36.153.677/0001-07  
NIRE 33210919539**

1. **CARLA THIEBAUT JUSSIM**, nacionalidade Brasileira, Casada, Comunhão Parcial de Bens, nascida em 07/02/1983, Médica, inscrito no CPF nº. 055.356.527-33, Identidade nº. 8816, órgão expedidor CRM-ES residente e domiciliado no(a) RUA MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, 66, APT 1002, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.021-010 e
2. **NATHALIA SOBRINHO GURGEL**, nacionalidade Brasileira, Solteira, nascida em 20/10/1990, Médica, inscrito no CPF nº. 136.313.087-01, Identidade nº. 04621481908, órgão expedidor DETRAN-RJ residente e domiciliado no(a) RUA MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, 66, APT 1002, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.021-010 e
3. **RAFAEL ACHA MAZZINI**, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial de Bens, nascido em 18/01/1989, Médico, inscrito no CPF nº. 137.472.777-64, Identidade nº. 5201089455, órgão expedidor CRM-RJ residente e domiciliado no(a) RUA MOACIR AVIDOS, 59, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA, ES, CEP 29.055-350;

Únicos sócios da Sociedade cujo contrato social encontra-se registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO sob o NIRE 33210919539, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, a saber:

**CLÁUSULA A** – A sócia acima qualificada NATHALIA SOBRINHO GURGEL, cede e transfere 1.500 (mil e quinhentas) quotas pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a sócia ora admitida GABRIELA MILKE VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, casada no regime de separação de bens, nascida em 12/03/1991, portadora da Identidade 013012/ES, CRM/ES, CPF: 100.935.987-85, Médica, natural de Vitória - ES, residente e domiciliada na Av. Antonio Gil Veloso, 1334, apto 704, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.101-738.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

NIRE: 33210919539 Protocolo: 00-2021/13983-1 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 sob o número 06004075139 e demais manifestações do curso de autenticação.

Autenticação: 8550C8AD4F8E52718F47D4B884E8982C7860A73C3E6D9763A017E3E8F1753

Para validar o documento acesse <http://www.fuceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de autenticação.



Pág. 03/10

000246

Deste modo a cláusula quarta passa a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 10.000 (DEZ MIL) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, MOEDA CORRENTE NACIONAL, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor em R\$
Carla Thiebaut Jussim	1.500	1.500,00
Nathalia Sobrinho Gurgel	5.500	5.500,00
Rafael Acha Mazzini	1.500	1.500,00
Gabriela Milke Vasconcelos	1.500	1.500,00
Total	10.000	10.000,00

**CLAUSULA B** – Altera-se a cláusula segunda, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto:

8712-3/00 - Atividades de Fornecimento de Infra-estrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Domicílio

8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise

8660-7/00 - Atividades de Apoio À Gestão de Saúde

7020-4/00 - Atividades de Consultoria em Gestão empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica

**CLÁUSULA C** – A empresa altera seu endereço, deixando a RUA MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, 00066, APT 1002, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.021-010, passando a atuar no endereço AVENIDA PRINCESA ISABEL, 150, SALA 801, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.011-010.

**CLAUSULA D** - Tendo em vista as alterações, ocorridas, passa o contrato social a ser regidos pelas seguintes cláusulas e condições devidamente consolidadas:

Justiça Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M20501 SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

NIRE: 32.1091953-3 Protocolo: 00-2021/13989-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO 00054073738 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 8352C84D6FAE6327F4F4F04D485C80902CF8E0A7DC38E081A3A017E38E8F1753

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 04/10

000247



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 36.153.677/0001-07**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade adota o nome empresarial MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA, tendo como título de estabelecimento MEDPSI GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE, com sede e domicílio na AVENIDA PRINCESA ISABEL, 150, SALA 801, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 22.011-010. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem por objeto:

8712-3/00 - Atividades de Fornecimento de Infra-estrutura de Apoio e Assistência a Paciente no Domicílio

8650-0/03 – Atividades de psicologia e psicanálise

8660-7/00 - Atividades de Apoio À Gestão de Saúde

7020-4/00 - Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 10.000 (DEZ MIL) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, MOEDA CORRENTE NACIONAL, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome do sócio	nº de quotas	Valor em R\$
Carla Thiebaut Jussim	1.500	1.500,00
Nathalia Sobrinho Gurgel	5.500	5.500,00
Rafael Acha Mazzini	1.500	1.500,00
Gabriela Milke Vasconcelos	1.500	1.500,00
Total	10.000	10.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1051953-9 Protocolo: 00-1021/139983-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO DE AQUISITIVAMENTO em 26/05/2021 SOB O NÚMERO 00004013729 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 8352CB4D6FAE63E7F824F040485C80902CF8E8A7DC38E0HTASAH7E388BF1753

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Reg. 05/19

000248

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social e todos respondem solidariamente pela parcela do capital não integralizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio NATHALIA SOBRINHO GURGEL, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade está dispensada da realização de reuniões e assembleias e de publicações, exceto no caso de exclusão por justa causa ou quando um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, quando deverá ser realizada reunião, com a convocação de todos os sócios, através de notificação extrajudicial ou por outro meio que comprove o recebimento da convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo primeiro.** A convocação será dispensada quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo segundo.** Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

**CLÁUSULA NONA** - As decisões dos sócios serão tomadas por escrito, por deliberação da maioria do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MÉDICI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1091551-9 Protocolo: 00-2021/139961-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075139 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 8352084067A6527F8F4204D485C0902CF8E9A70C3EE080A3A017E3E8E8F1753

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 06/10

000249

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o(s) administrador(es) elaborarão o relatório da administração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo(s) administrador(es) e um contabilista habilitado e submetidos à aprovação dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício anterior e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore* para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes. A critério do(s) sócio(s) remanescente(s), os sucessores poderão vir a compor a sociedade. Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) ou dos sucessores em ingressar na sociedade, o valor dos haveres, proporcionais à participação do sócio falecido ou interditado, será apurado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade na data do evento, e posto à disposição dos sucessores, o qual será considerado, para todos os efeitos, um crédito contra a sociedade, a ser pago em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: M&M&I SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE RH/OD LTA

NIRE: 332.1031953-5 Protocolo: 00-2021/139843-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004015738 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 835DCB404FAE6527F644F040405C80902C8E0X7DC3E0EVA3A017K303AR1753

Para validar o documento acesse [http://www.jucef\[rj\].gov.br/servicos/chanceladigital](http://www.jucef[rj].gov.br/servicos/chanceladigital), informe o n° de protocolo.



Pág. 07/10

000250

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Rio de Janeiro - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 1 via(s).

RIO DE JANEIRO, 17 de maio de 2021

*Carla Thiebaut Jussim*

CARLA THIEBAUT JUSSIM CPF: 055.356.527-33

*Nathalia Sobrinho Gurgel*

NATHALIA SOBRINHO GURGEL CPF: 136.313.087-01

*Rafael Acha Mazzini*

RAFAEL ACHA MAZZINI CPF: 137.472.777-64

*Gabriela Milke Vasconcelos*

GABRIELA MILKE VASCONCELOS CPF: 100.935.987-85

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDFBI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1081953-9 Protocolo: 00-2021/139981-1 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075739 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 8360CB4D6FABE5778F4F040485CE8902C88DA70C4E08754A017E8E8F175A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pág. 00/10

000251



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP2100110813

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>MEDPSI SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>36.153.677/0001-07</b>
---	--

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS   DATA DO EVENTO</p> <p><b>211 Alteração de endereço dentro do mesmo município</b>  <b>244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)</b>  <b>247 Alteração de capital social</b>  <b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b></p>	Número de Controle: RJJ3277040 - 36153677000107
---	---

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

FCPJ  QSA

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Responsável  Preposto

NOME <b>NATHALIA SOBRINHO GURGEL</b>	CPF <b>136.313.087-01</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.983, de 27 de dezembro de 2018.

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPSI SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA

NIRE: 33.1081953-3 Protocolo: 06-2021/13883-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/05/2021 sob o NOMEPO 0004075139 e demais contrates do termo de autenticação.

Autenticação: 8352C84D6F8E527F0F4FD4D485CE390CCF80470C8E8D7A3AD17E3E8F153

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/cnaempca3digital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 05/10

000252



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MEDPSE SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA, NIRE 33.2.1091953-9, PROTOCOLO 00-2021/139983-3, ARQUIVADO EM 28/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004075739, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

28 de maio de 2021.

**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MEDPSE SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

NIRE: 33.2.1091953-9 Protocolo: 00-2021/139983-3 Data do protocolo: 27/05/2021

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2021 SOB O NÚMERO 00004075739 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4352C9404E926527F8F4F04D485C0902CF8E0A7DC3E2087A38417E3E8F1753

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pág. 10/10

000253



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEDPSI SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 36.153.677/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:33:02 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2021.

Código de controle da certidão: **49E1.6CFB.7C07.7CAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000254

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.153.677/0001-07

**Razão Social:** MEDPSI SERVICOS GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA

**Endereço:** R MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO 66 APTO 1002 / COPACABANA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22021-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/04/2021 a 15/08/2021

**Certificação Número:** 2021041800580098786251

Informação obtida em 10/05/2021 14:36:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000255





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2021.1.1840872-4  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 38.153.677/0001-07	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : .....	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 01/05/2021 15:09</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 30/05/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/05/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

000256



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DO ISS ETAVAS

Nº Autenticação: **8634626186**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-4

Controle: 25698/2021

\_\_\_\_\_  
NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

**MEDPSI SERVICOS GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA**

**RUA MINIST VIVEIROS DE CASTRO 66**

**APT 1002**

**COPACABANA RIO DE JANEIRO 22021-010 RJ**

\_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF

**36.153.677/0001-07**

\_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**1.226.977-3**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1**

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

*VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.*

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

*Rio de Janeiro, 14 de ABRIL de 2021.*

**HORA:12:51**

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

\_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES

*A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na Internet no endereço <http://soma.rio.rj.gov.br/smf>*

*O presente documento não certifica inexistência de débitos do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDPSI SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.153.677/0001-07

Certidão n°: 7388963/2021

Expedição: 26/02/2021, às 16:33:22

Validade: 24/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEDPSI SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.153.677/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## CERTIFICADO de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0121446-2
Data da Inscrição -	14/02/2020
Razão Social -	MEDPSI SERVICOS, GESTAO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA
Nome Fantasia -	
CNPJ -	36.153.677/0001-07
Endereço -	RUA MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, 66 APT 1002 CEP-22.021-010
Bairro -	COPACABANA
Município -	RIO DE JANEIRO
Classificação -	PRESTADOR DE SERVICOS TERCEIRIZADOS
Diretor Técnico -	NATHALIA SOBRINHO GURGEL - CRM nº 52-0103575-4
Débitos Ativos -	SEM REGISTROS

Validade deste Certificado  
14/02/2022

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.716, de 11/02/2004.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 14/02/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 27 de Julho de 2021.

Conselheiro Gustavo Khaled Vasconcellos da Silva Delgado  
Diretor Primeiro Tesoureiro

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:  
<https://www.cremelj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>  
Código: 235304. A autenticação para o código acima deverá ser: 48b32a2247



**CREMERJ**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## CERTIDÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de Setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de Julho de 1958, alterada pela lei nº 11.000, de 15 de Dezembro de 2004, e pelo decreto nº 6.821, de 14 de Abril de 2009, sendo responsável pela fiscalização do exercício da Medicina em todo o Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICA** que o(a) médico(a) **NATHALIA SOBRINHO GURGEL** é registrado(a) neste Conselho sob o CRM nº 52.0103575-4, CPF nº 136.313.087-01, RG nº 1.661.270, inscreveu-se neste Conselho em 31/03/2015 e registrou especialidades em Psiquiatria (RQE 29924) em 27/02/2019, não havendo, até a presente data, nenhum impedimento ao pleno exercício profissional, estando ciente com as anuidades até o ano de 2021. A presente certidão tem validade de 60(sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2021

Certidão emitida às 27/07/2021 10:49:57. Válida até o dia 25/09/2021

Esta certidão é expedida gratuitamente.

Para garantir a veracidade deste documento, acesse a seção "Validar Documento / Certidão Negativa" no menu "Para os Médicos" do site do CREMERJ ([www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/certidaonegativa](http://www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/certidaonegativa)), com as seguintes

Código: **399200**

(Digite este código no campo solicitado)

A autenticação para o código acima deverá ser: **406d4bd3d5**



Poder Judiciário  
Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO

Nº 2021.053.15225

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA**, CNPJ/CPF nº **36.153.677/0001-07**, **CERTIFICO**, para fins de prova em **Licitação Pública** que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios**: o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios**: o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício**: a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício**: o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais. **CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 19 7. andar - Centro; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: AVENIDA RIO BRANCO, 131 11 ANDAR GRUPO DE SALAS 1101, 1102, 1103 E 1104 - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Av. Rio Branco, 135 sala 501 - Centro; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Rua da Assembleia, 10 salas 1515 a 1517 -

Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUICAO**: Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS**: AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS**: RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 29/07/2021 12:30:23.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ 24,01 GRERJ Nº 0243750924152

A MEDPSI SERVIÇOS, FESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.163.677/0001-07, situada à Avenida Princesa Isabel, 150, sala 801, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP.22.011-010, apresenta para os devidos fins balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício referente ao exercício de 2020.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO	2019 (R\$)	2020 (R\$)	PASSIVO + PL	2019 (R\$)	2020 (R\$)
<b>CIRCULANTE</b>	0,00	<b>23.324,58</b>	<b>CIRCULANTE</b>	0,00	<b>6.844,67</b>
Disponibilidades	0,00	<b>23.324,58</b>	Fornecedores Diversos	0,00	0,00
Banco Bradesco Ag. 7072 // C/C 24.840-1	0,00	23.324,58	Impostos a pagar	0,00	6.844,67
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Contas a Receber	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00	0,00
Adiantamento a sócios	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00	0,00	<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	0,00	<b>16.479,91</b>
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Capital Social	0,00	10.000,00
<b>PERMANENTE</b>	0,00	0,00	Lucros acumulados	0,00	6.479,91
Investimentos	0,00	0,00			
Imobilizado	0,00	0,00			
<b>Total</b>		<b>23.324,58</b>	<b>Total</b>		<b>23.324,58</b>



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	2019 (R\$)	2020 (R\$)
<b>RECEITA OPERACIONAL</b>	<b>0,00</b>	<b>672.680,00</b>
Receita de Serviços	0,00	672.680,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de produtos	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>66.200,09</b>
SIMPLES NACIONAL (DAS)	0,00	66.200,09
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>606.479,91</b>
Custo dos Serviços	0,00	0,00
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>0,00</b>	<b>606.479,91</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Gerais e Administrativas	0,00	0,00
Financeiras	0,00	0,00
Dividendos e retiradas	0,00	0,00
<b>RESULTADO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS</b>	<b>0,00</b>	<b>606.479,91</b>
Nathalia Sobrinho Gurgel	0,00	420.000,00
Carla Thiebaut Jussim	0,00	90.000,00
Rafael Acha Mazzini	0,00	90.000,00
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>0,00</b>	<b>6.479,91</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>	<b>0,00</b>	<b>6.479,91</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>0,00</b>	<b>6.479,91</b>

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021

  
Christian Castro Pinheiro  
Contador – CRC 117519/O-0 RJ

*Christian Pinheiro*  
Contador  
CRC 117519/O

## RESUMO CONTRATUAL

### Das Partes

**Contratante:** INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado:** MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA(ADITIVO 01)

CNPJ: 36.153.677/0001-07

**Do Objeto:** Serviço de coordenação médica psiquiatria.

**Local de Execução dos Serviços:** Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

**Forma de Pagamento:** 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

**Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**Vigência:** 06/06/2020 a 05/11/2020

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA  
DE SAÚDE LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**, com sede a Rua Ministro Viveiros de Castro, nº 66 (apt 1002) - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.153.677/0001-07, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula - PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020, em referência ao serviço de coordenação médica psiquiatria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de fevereiro de 2020 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

<b>Contrato Gestão</b>	<b>Processo Administrativo</b>
001/2020	87588129

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF:

TOMBO 184 / 2020  
VISTO [assinatura]  
DATA 17 / 02 / 2020

## RESUMO CONTRATUAL

### Das Partes

**Contratante: INSTITUTO GNOSIS**

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado: MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA.**

CNPJ: 36.153.677/0001-07

**Do Objeto:** Serviço de Coordenação Psiquiatria.

**Local de Execução dos Serviços:** Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

**Forma de Pagamento:** 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

**Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00

**Vigência:** 01/02/2020 a 05/06/2020

**CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS**

**CONTRATADA: MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAUDE LTDA**

**OBJETO:** Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada para prestação de serviço de Coordenação de psiquiatria, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

10

000269



## ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª-	OBJETO
CLÁUSULA 2ª-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 3ª-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 4ª-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 5ª-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 6ª-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 7ª-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 8ª-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 9-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29-	FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço de visita e atendimento dos pacientes internados na enfermaria psiquiátrica, bem como a resposta de pareceres solicitados pelos setores de pronto-socorro, enfermarias de pediatria e setor de ginecologia e obstetria, desde que os paciente sejam do público infanto-juvenil (até 18 anos completos), visando atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.853.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**, situada à Rua Ministro Viveiros de Castro, nº 66 (Apt 1002), Copacabana, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.021-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.153.677/0001-07, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada para prestação de serviço de Coordenação de psiquiatria visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

#### CLÁUSULA 2º – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

#### CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA 4ª - EXCLUSIVIDADE**

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

#### **CLÁUSULA 5ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

#### **CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação do serviço de Coordenação de Psiquiatria com a gestão de escalas, reuniões multidisciplinares com demais dispositivos da rede de saúde mental, confecção de laudos para aquisição de medicações de alto custo, resposta a solicitações e intimações judiciais, dentre outros.

#### **CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- e) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;

- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique;
  - IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
  - V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
  - VI. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor.
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
  - c) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
  - d) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
  - e) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
  - f) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
  - g) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
  - h) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

## CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- b) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

#### **CLÁUSULA 9º - PREÇOS**

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente,

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os **documentos elencados no §5º desta Cláusula.**

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA **emitirá a Nota Fiscal dentro do mês de competência** e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, podendo ser:

Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço eletrônico: [isa.ribesi@institutognosis.org.br](mailto:isa.ribesi@institutognosis.org.br); ou por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS  
HIMABA: Av. Min. Salgado Filho, 918  
Cristóvão Colombo, vila velha- es.  
CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula - Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

**§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).**

#### **CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO**

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

#### **CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

#### **CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

#### **CLÁUSULA 14 - SIGILO**

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;

- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

**Parágrafo Único:** Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

#### **CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

#### **CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

#### CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

1 - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que prevêem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

#### **CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES**

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

#### **CLÁUSULA 20 - PRAZO**

O presente Instrumento terá vigência de 04 (meses) meses, a contar de **01/02/2020** até **05/06/2020**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Unidade ou rescindido anteriormente a esse período, quando da conclusão do processo de contratação.

#### **CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS**

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.



§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO**

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções não previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

#### **CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS**

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere a legislação previdenciária.

I - O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

## CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

## CLÁUSULA 26 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	33818588

## CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

## CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS


A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO G<sub>N</sub>OSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO G<sub>N</sub>OSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO G<sub>N</sub>OSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

## CLÁUSULA 29 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2020.

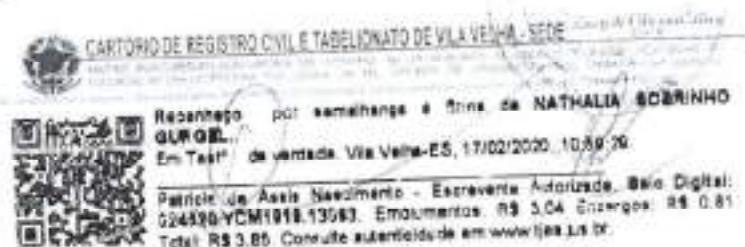
  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO G<sub>N</sub>OSIS**  
Miguel Vieira Dibo  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**MEDPSI SERVIÇOS, GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**  
Procurador

## TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º



TOMBO 184A2000  
VISTO [assinatura]  
DATA 03/11/2020

## RESUMO CONTRATUAL

### Das Partes:

**Contratante:** INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado:** MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA (ADITIVO 02)

CNPJ: 36.153.677/0001-07

**Do Objeto:** Serviço de coordenação médica psiquiatria.

**Local de Execução dos Serviços:** Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

**Forma de Pagamento:** 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

**Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**Vigência:** 03/11/2020 a 02/03/2021

**TERMO ADITIVO Nº 02**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA  
DE SAÚDE LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**, com sede a Rua Ministro Viveiros de Castro, nº 66 (apt 1002) - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.153.677/0001-07, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02, a alteração da Cláusula - PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual de 120 (cento e vinte) dias, com o início a partir de 03 de novembro de 2020 e término em 02 de março de 2021. No contrato de serviço contínuo de empresa especializada para prestação de serviço médico na área de psiquiatria, para atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de fevereiro de 2020 e com seu término 02 de março de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no Aditivo 01, no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_

**INSTITUTO GNOSIS**

  
\_\_\_\_\_

**MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF:

**RESUMO CONTRATUAL**

**Das Partes**

**Contratante: INSTITUTO GNOSIS**

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado: MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA(ADITIVO 01)**

CNPJ: 36.153.677/0001-07

**Do Objeto:** Serviço de coordenação médica psiquiatria.

**Local de Execução dos Serviços:** Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

**Forma de Pagamento:** 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

**Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**Vigência:** 06/06/2020 a 05/11/2020



**TERMO ADITIVO Nº 01**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA  
DE SAÚDE LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**, com sede a Rua Ministro Viveiros de Castro, nº 66 (apt 1002) - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.153.677/0001-07, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula - PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020, em referência ao serviço de coordenação médica psiquiatria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de fevereiro de 2020 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TOMBO/ 6742/2020  
VISTO [assinatura]  
DATA 03/11/2020

**RESUMO CONTRATUAL**

**Das Partes**

**Contratante: INSTITUTO GNOSIS**

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado: MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA(ADITIVO 02)**

CNPJ: 36.153.677/0001-07

**Do Objeto:** Serviço médico na área de psiquiatria.

**Local de Execução dos Serviços:** Hospital Infantil e Maternidade Alzi: Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

**Forma de Pagamento:** 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

**Valor do Contrato:** R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) /hora diurna,  
R\$145,83 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) /hora noturna,  
R\$ 100,00 (cem reais) / ambulatório.

**Vigência:** 03/11/2020 a 02/03/2021

**TERMO ADITIVO Nº 02**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA  
DE SAÚDE LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ; representada na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**, com sede a Rua Ministro Viveiros de Castro, nº 66 (apt 1002) - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.153.677/0001-07, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02, a alteração da Cláusula - PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual de 120 (cento e vinte) dias, com o início a partir de 03 de novembro de 2020 e término em 02 de março de 2021. No contrato de serviço contínuo de empresa especializada para prestação de serviço de coordenação psiquiatria, para atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de fevereiro de 2020 e com seu término 02 de março de 2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no Aditivo 01, no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

*Guilherme*

INSTITUTO GNOSIS

*Matheus*

MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF:

TOMBO 167/2020  
VISTO [assinatura]  
DATA 27/02/2020

## RESUMO CONTRATUAL

### Das Partes

**Contratante:** INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado:** MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 36.153.677/0001-07

**Do Objeto:** Serviço médicos na área de Psiquiatria.

**Local de Execução dos Serviços:** Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

**Forma de Pagamento:** 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

**Valor do Contrato:** R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) /hora diurna.  
R\$145,83 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) /hora noturna.  
R\$ 100,00 (cem reais) / ambulatório.

**Vigência:** 01/02/2020 a 01/06/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB  
A FORMA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº 084/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS  
E AS EMPRESAS ABAIXO  
QUALIFICADAS NA SEGUINTE  
FORMA:

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.639.117/0001-29, com sede na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar - Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22723-082, representada por seu por seu Diretor Executivo MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IPR.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.937-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CREDENCIANTE, e a seguinte empresa MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA, situada à Rua Ministro Viveiros de Castro, nº 66 (Apt 1002), Copacabana, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.021-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.153.677/0001-07 neste ato devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente, CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e de mútua boa-fé, celebrar o presente instrumento, nesta como melhor forma de direito, relacionado com a prestação de serviços médicos de na Unidade Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, mediante as cláusulas e condições que avenceram, na forma seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Psiquiatria no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

§1º - Para a consecução dos serviços adiante descritos, o INSTITUTO GNOSIS, através do seu pessoal, prestará toda a colaboração na boa execução dos serviços a serem desenvolvidos, assegurando sempre que possível com presteza o fornecimento das informações solicitadas pela CREDENCIADA, e naturalmente garantindo o acesso necessário para a

implementação dos serviços que serão prestados para CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

**Parágrafo Único** - O INSTITUTO GNOSIS poderá efetuar diligências nos locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação do INSTITUTO GNOSIS com seus Credenciados".

**CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CREDENCIADA;
- b) Propostas da Empresa CREDENCIADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato de Credenciamento, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CREDENCIADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA 4ª - REPRESENTANTE DA CREDENCIADA**



Cada CREDENCIADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CREDENCIADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Único** - Nos documentos que credenciam o representante da CREDENCIADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CREDENCIADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

**CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

§1º - O INSTITUTO GNOSIS indica como seu representante investido de plenos poderes para fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, a Sra. Laudiléia de Menezes Ribas Barbosa - contato: (27) 3636-3132 e (27) 98821-6095.

a) Exigir da CREDENCIADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Fazer, corrigir, ou refazer serviços defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CREDENCIADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;

c) Recusar os eventuais serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;

d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

f) Encaminhar à CREDENCIADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas dentro do mês de competência;

h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSES. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

§2º - A Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

#### CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação dos serviços Médicos de Psiquiatria no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, localizado na Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

O presente TERMO CONTRATUAL constitui as seguintes obrigações:

§1º São obrigações da CREDENCIADA:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrente de culpa ou dolo causado por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste CONTRATO, assegurado sempre o direito de defesa;
- b) refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentos e dados fornecidos pelo INSTITUTO GNOSIS;
- c) cumprir as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações eventualmente cometidas;
- d) a CREDENCIADA responderá de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CREDENCIADA, não decorrendo desse Contrato, solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;
- e) obriga-se a CREDENCIADA a excluir do polo passivo a CREDENCIANTE, de qualquer e toda ação judicial ou trabalhista em que a CREDENCIADA seja demandada.
- f) a CREDENCIADA obriga-se a exibir e a disponibilizar à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, tais documentações:
- \* Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada, com RG, CPF e comprovante de residência do Sócio;
  - \* Carteira do CPM de todos os sócios;
  - \* Nada Consta do CRM;
  - \* Anuidade/Certidão de Regularidade CRM;
  - \* Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - CART e Certificado de Inscrição da Empresa;
  - \* Currículo Vitae;
  - \* Dados Bancários;
  - \* E outras documentações correlatas necessárias à prestação dos serviços.

**§2º São obrigações da CREDENCIANTE:**

- a) Notificar a CREDENCIADA de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, imputando, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento, salvo por descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratados no prazo estipulado neste Contrato.
- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.
- d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da CREDENCIADA, quando devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para a execução dos serviços;

**CLÁUSULA 8ª - DOS PREÇOS**

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CREDENCIADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, os valores elencados na tabela abaixo do anexo III, pelas respectivas horas trabalhadas.

§1º - O Instituto Gnosis informará à credenciada qualquer alteração e inclusão, bem como reajuste na Tabela de Preços, parte integrante do Contrato.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de

fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§4º - Correrá por conta e responsabilidade do (a) CREDENCIADA (a) todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IP, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da lei.

**CLÁUSULA 9ª - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O preço estabelecido na CLÁUSULA 8ª - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal dentro do mês de competência, de acordo com o contrato de gestão nº001/2018 celebrada entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis.  
§2º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os documentos elencados no §5º desta Cláusula.

§3º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, dentro do mês de competência e apresentará o documento de cobrança ao INSTITUTO GNOSIS, podendo ser:

Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço [lea.ribas@institutognosis.org.br](mailto:lea.ribas@institutognosis.org.br) ou

Por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS  
RIMABA: Av. Min. Salgado Filho, 918  
Cristóvão Colombo, vila velha- es.  
CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e acatar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controversada no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar de data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula - Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

#### CLÁUSULA 10 - DOS TRIBUTOS

Todas as tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CREDENCIADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribui.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CREDENCIADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CREDENCIADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CREDENCIADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CREDENCIADA.

§5º - A CREDENCIADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS quando solicitada, cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS**

Obriga-se o CREDENCIADO a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

#### **CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SESA e o Instituto Gnosis.

#### **CLÁUSULA 13 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO - CREDENCIADA**

A CREDENCIADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula:

A CREDENCIADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;



- b) Desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- f) Emprego de pessoal inabilitado.

O cometimento das irregularidades acima pelo Credenciado ou na execução do contrato sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto Gnosis, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado pela direção do hospital: 1% (um por cento) do valor global da nota fiscal, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço prestado;
- b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado de realização pela direção: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;
- c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação de direção, 2% (dois por cento) do valor da nota, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento convocatório e não arrojadas nos incisos anteriores que possam causar prejuízos ao atendimento à população: 10% (dez por cento) do valor da nota do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;

**III.** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita à penalidade tratada nos incisos III do subitem 3.1 do Edital de Credenciamento:

b) pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

c) pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

d) pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

e) as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

f) poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA as importâncias abusivas às multas, ou efetuar sua cobrança judicialmente, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do Instituto Gnosis.

**CLÁUSULA 14 - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da CONTRATANTE, mediante TERMO DE ADITAMENTO ao presente instrumento, observando a viabilidade e a modalidade de contratação.

**Parágrafo único:** Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência

do contrato de gestão n° 001/2019, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos pactivos, implica na imediata rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

**CLÁUSULA 16 - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, com aviso de até 15 (quinze) dias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado na prestação do objeto contratado;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Gnosis;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outras, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato;
- e) O descumprimento das determinações regulares dos setores do Instituto Gnosis designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- g) A decretação de falência da CREDENCIADA;
- h) A dissolução da CREDENCIADA;
- i) A alteração social ou a modificação de finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o Instituto Gnosis e o Ente Federado responsável pelo Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzira Bernardino Alves. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à CONTRATANTE, nos termos do artigo

393 do Código Civil.

§ 1º Além dos acima previsto, constituem ainda motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento e descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

- I - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- II - Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;
- IV - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- V - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Gnosis.
- VI - Deixar de comunicar ao Instituto Gnosis qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- VII - O descredenciamento realizado por falta grave impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de até 02 (dois) anos.
- VIII - Deverão ser concluídos os EXAMES em curso pela empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Instituto Gnosis.
- IX - O descredenciamento não eximirá a Credenciada das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- X - O presente contrato não cria entre o Instituto Gnosis e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambas as contratantes, nem tão pouco, obriga o Estado a usar os serviços para os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Instituto Gnosis.

§2º - Caso a CREDENCIADA queira rescindir imotivadamente o presente instrumento, deverá enviar à CREDENCIANTE notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 17 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

§1º - A CREDENCIADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do Instituto Gnosis.

§2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CREDENCIADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Instituto Gnosis pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

§1º - A aceitação pelo Instituto Gnosis acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade; não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

§2º - A Credenciada Declara estar livre e desimpedida para celebrar o presente contrato de Credenciamento e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

§3º - A Credenciada obriga-se a zelar pela imagem e boa reputação do Instituto Gnosis e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.

§4º - Todas as notificações ou aprovações que devam ser solicitadas ao Instituto Gnosis segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.

§5º - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente aprovado pelo Instituto Gnosis e assinado por ambas as partes.

§6º - Este contrato é regido e interpretado em consonância com os princípios da administração, em consonância com a lei

de licitações e de acordo com as normas do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.

§7º - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CREDENCIADA ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Instituto Gnosis, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.

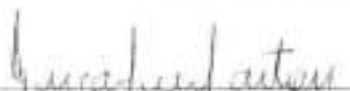
§8º - As partes ora contratantes, nos termos do disposto no 784, XII, do Código de Processo Civil, elegam o presente contrato, assinado por duas testemunhas, como título executivo extrajudicial, desde que devidamente apurada a medição do contrato na respectiva competência.

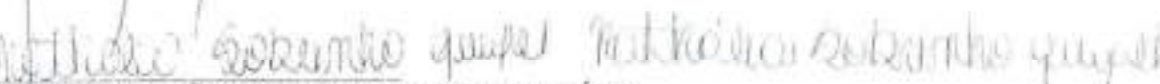
**CLÁUSULA 19 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GNOSIS

  
\_\_\_\_\_  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 01

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 02

TOMBO 16740/2020  
VISTO  
DATA 02/06/2020

## RESUMO CONTRATUAL

### Das Partes

**Contratante: INSTITUTO GNOSIS**

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado: MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA(ADITIVO 01)**

CNPJ: 36.153.677/0001-07

**Do Objeto:** Serviço médico na área de psiquiatria.

**Local de Execução dos Serviços:** Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

**Forma de Pagamento:** 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

**Valor do Contrato:** R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) /hora diurna.  
R\$145,83 (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) /hora noturna.  
R\$ 100,00 (cem reais) / ambulatório.

**Vigência:** 02/06/2020 a 05/11/2020

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 01,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA  
DE SAÚDE LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade de IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA**, com sede a Rua Ministro Viveiros de Castro, nº 66 (apt 1002) – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 36.153.677/0001-07, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula - PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 02 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020, em referência ao serviço médicos na área de psiquiatria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de fevereiro de 2020 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo,

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

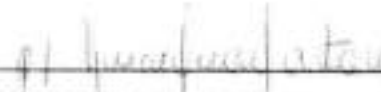
Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO GNOSIS

Leonardo Augusto  
Diretor Administrativo  
02/06/2020  
GNOSIS

\_\_\_\_\_  
MEDPSI GESTÃO E CONSULTORIA DE SAÚDE LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

**Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA**

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

---

PROPOSTA EMPRESA 9

INSTITUTO  
**ACQUA**



**HOSPITAL ESTADUAL  
INFANTIL E MATERNIDADE**  
Alzir Bernardino Alves



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Saúde

000313 /

## HIMABA - Instituto Acqua

---

**De:** rani.bschmidt@gmail.com em nome de Raniely Bullerjhan Schmidt <rani.bschmidt@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 29 de julho de 2021 17:02  
**Para:** compraseselecao.himaba@institutoacqua.org.br  
**Assunto:** Proposta e Documentação - Contrato de Gestão nº 001/2021 referente ao Lote 9  
**Anexos:** Certidão Negativa de Débitos CRM.pdf; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.pdf; Contrato Social NEFROPED VIX.pdf; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (1).pdf; Certidão Negativa Federal NEFROPED VIX\_25\_12\_2021.pdf; Certidão Negativa de Falência.pdf; Certidão Negativa do FGTS NEFROPED VIX\_19\_08\_2021.pdf; Certidão Negativa Estadual NEFROPED VIX\_30\_09\_2021.pdf; Certidão Negativa Municipal NEFROPED VIX\_31\_08\_2021.pdf; Certidão Negativa Trabalhista NEFROPED VIX\_28\_12\_2021.pdf; Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.pdf; Balanço Patrimonial 4º trimestre\_2020.pdf; Balanço Patrimonial 3º trimestre\_2020.pdf; Alvará de Localização 09/01/2024.pdf; Balanço Patrimonial 2º trimestre\_2020.pdf; 2ª Alteração Contratual NEFROPED VIX.pdf; 1ª Alteração Contratual NEFROPED VIX.pdf; Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM.pdf; Proposta\_Nefropedvix (2).pdf

Boa tarde,

Em nome da empresa NEFROPED VIX LTDA, envio em anexo Proposta e Documentação para Habilitação conforme Edital de Contrato de Gestão nº 001/2021, no que se refere ao Lote 9.

att,

--

**Raniely Bullerjhan Schmidt**

Médica, UFES Turma LXXXV | Pediatra, HEINSG

Neurologia Pediátrica, Instituto da Criança do Hospital das Clínicas FMUSP

"Para ser grande, sê inteiro. Nada teu exagera ou exclui. Sê todo em cada coisa. Põe quanto és no mínimo que fazes." (Fernando Pessoa)

## NEFROPED VIX LTDA

CNPJ 22.132.716/0001-29

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2562, Sala 113, CEP 29052-015, Vitória-ES

### AO INSTITUTO ACQUA

A empresa NEFROPED VIX LTDA, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2562, Sala 113, Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, Vitória-ES, com o contato telefônico em (27) 99254-8498, inscrita no CNPJ sob nº 22.132.716/0001-29, neste ato representada por Fábio Azeiteiro, diretor administrativo com CPF 776.834.397-20, RG 489761, residente em Av. Estudante José Julio de Sousa, 3300, Ilhas Gregas, torre Limnos, apto 1104, praia de Itaparica Vila Velha-ES CEP 29102-010, propõe prestar, Processo de Seleção nº 009/2021 (HIMABA) para Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, Lote 09 para atender as necessidades do HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES-HIMABA, pelo valor global anual de R\$ 686.807,35 reais contemplando os seguintes serviços médicos descritos abaixo:

1. Serviço médico de Nefrologia, exclusivamente na área pediátrica, ou seja, com atendimento a crianças e adolescentes até dezoito anos incompletos, na forma de pareceres hospitalares nos pacientes internados no HIMABA (com exceção da área obstétrica - gestantes e puérperas), organizados da seguinte forma:
  - 1.1 De segunda a sexta-feira: 4 horas presenciais e 20h de sobreaviso, sendo o retorno do profissional de sobreaviso ao hospital para atendimento de urgências (em no máximo 4 horas após a chamada) e emergências (em no máximo 2 horas após a chamada)
  - 1.2 Fim de semana e feriados: 24h de sobreaviso, com o comparecimento do profissional de sobreaviso ao hospital para atendimento de urgências (em no máximo 4 horas após a chamada) e emergências (em no máximo 2 horas após a chamada)
2. O serviço por esta empresa prestada, juntamente com a avaliação clínica do paciente, inclui a indicação e prescrição da terapia renal substitutiva (dialise peritoneal e hemodialise), ressaltando-se que:
  - 2.1 Não realizamos passagem de cateteres/ acessos para a terapia renal substitutiva, seja peritoneal ou hemodialise
  - 2.2 Não realizamos quaisquer procedimentos cirúrgicos sejam de pequeno, médio ou grande porte
  - 2.3 Não fornecemos material, máquinas e enfermeiros para realização da terapia renal substitutiva seja ela peritoneal ou hemodialise
3. O serviço desta empresa, disporá de Coordenação médica na Área de Nefrologia Pediátrica.
4. Dentro da proposta atual, não há valores/cobertura para atendimento ambulatorial pela especialidade
5. Em planilha na página seguinte esclarece-se os valores cobrados

  
Dr. Fábio Azeiteiro  
Diretor Administrativo  
CPF 776.834.397-20  
RG 489761

000315

ESCALA DE TRABALHO NEFROLOGIA PEDIÁTRICA							
TIPO DE ATENDIMENTO: PLANTÃO PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES INTERNADOS							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
HORAS PRESENCIAIS DIÁRIAS	4	4	4	4	4	0	0
TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS SEMANAIS: 20 HORAS							
TIPO DE ATENDIMENTO: PLANTÃO DE SOBREAVISO PARA PACIENTES INTERNADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
HORAS A DISPOSIÇÃO NO SOBREAVISO	20	20	20	20	20		
TOTAL DE HORAS SOBREAVISO SEMANAIS (2 A 6 FEIRA): 100 HORAS --> PAGAMENTO = 30%							
TIPO DE ATENDIMENTO: PLANTÃO DE SOBREAVISO PARA PACIENTES INTERNADOS AOS FINS DE SEMANA E FERIADOS							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
HORAS A DISPOSIÇÃO NO SOBREAVISO						24	24
TOTAL DE HORAS SOBREAVISO FINS DE SEMANA E FERIADOS: 48 HORAS --> PAGAMENTO = 50%							
MEMORIA DE CALCULO							
A- TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS (POR SEMANA)							20
B- TOTAL DE HORAS DE SOBREAVISO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (POR SEMANA) --> PAGAMENTO 30% DAS HORAS TOTAIS							33
C- TOTAL DE HORAS DE SOBREAVISO FINS DE SEMANA E FERIADOS (POR SEMANA) --> PAGAMENTO 50% DAS HORAS TOTAIS							24
D- TOTAL DE HORAS DISPONIVEIS MENSAIS -- FATOR 4,3 SEMANAS							331,1
E- VALOR DA HORA (R\$) CONSIDERANDO O TOTAL PRESENCIAL E O PAGAMENTO DO SOBREAVISO - REFERENCIA FENAM							R\$ 172,86
F- DEDUÇÃO DO PLANTÃO DE 12 HORAS							R\$ 766,24
<b>VALOR TOTAL MENSAL (D X E)</b>						<b>R\$ 57.233,94</b>	
<b>VALOR TOTAL ANUAL (MENSAL X 12 MESES)</b>						<b>R\$ 686.807,35</b>	



ASSINATURA RESPONSÁVEL

Dr. Fábio Aurenima  
 CRM 3125 / 2008  
 R. ... ..  
 ... ..

000316



Nome/ Nome Empresarial

NEFROPED VIX LTDA

Nome Fantasia

NEFROPED VIX

Endereço

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2562, SALA: 113., JESUS DE NAZARETH, VITORIA - ES

Inscrição municipal  
1227530

Tipo de Unidade  
Unidade produtiva

Processo  
7292823/2018

Área  
35,00m²

OBJETO SOCIAL/ PROFISSÃO DECLARADA:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS/nATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE/nSERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA

CNAE PRINCIPAL:

8630-5/99 ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE SECUNDÁRIA:

8610-1/02 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8640-2/03 SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA

Com as condições e restrições abaixo descritas:

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

ESCRITÓRIO; CONFORME ALF ANTERIOR.

Limite Atendimento

09/01/2024

Este Alvará deve ser colocado em local visível, podendo ser cassado quando ocorrer infração da legislação Municipal, apurada pela fiscalização do Município, e não dispensa o cumprimento das demais legislações em vigor referentes ao licenciamento Ambiental, Sanitário, de Posturas e Urbanístico.

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual, inclusive encerramento de atividades ou mudança para outro município, objetivando baixa da inscrição no cadastro mobiliário, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

Data Licenciamento  
09/01/2019

Data Expedição  
13/02/2019

Data Validade  
09/01/2024

Para validar este documento, acesse <http://www.vitoria.es.gov.br>, seção Autenticidade e digite a chave :a3e0f3ef-9698-447b-8a71-b502a769da21

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
NEFROPED VIX LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**BRUNA BRAGANÇA BORELI VOLPONI**, nacionalidade Brasileira, nascida em 05/10/1977, casada em Comunhão Parcial de Bens, Médica, CPF/MF n.º 072.510.457-02, Carteira de Identidade Profissional n.º 007059, órgão expedidor CRM - ES, residente e domiciliado no(a) Rua: João Joaquim da Mota, 105, AP 503 - Edifício: Reserva do Moreno, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-200, Brasil.

**PATRICIA ZAMBI MEIRELLES**, nacionalidade Brasileira, nascida em 08/10/1978, solteira, Médica, CPF/MF n.º 080.645.787-28, Carteira de Identidade n.º 1506536, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) Rua: Doutor Dório Silva, 190, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-100, Brasil.

**KELLY CRISTINE MERSCHER BENINCA**, nacionalidade Brasileira, nascida em 11/07/1979, casada em Comunhão Parcial de Bens, Médica, CPF/MF n.º 089.554.577-23, Carteira Nacional de Habilitação n.º 03823889167, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) Rua: 8 Irmãos, 16 A, Cruzeiro do Sul, Cariacica/ES, CEP: 29.144-035, Brasil.

**FERNANDA MOTTA DEL CARO**, nacionalidade Brasileira, nascida em 12/07/1982, casada em Comunhão Parcial de Bens, Médica, CPF/MF n.º 099.008.077-31, Carteira de Identidade n.º 1644236, órgão expedidor SPTC - ES, residente e domiciliado no(a) Rua: Francisco Segóvia, 100, Fradinhos, Vitória/ES, CEP: 29.042-430, Brasil.

**PAULO ANECIO PASTE**, nacionalidade Brasileira, nascido em 22/03/1958, casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF/MF n.º 652.190.157-53, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02986294130, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) Avenida: Dante Michelini, 2177, Ap 401, Edifício Mar Despanha, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-430, Brasil.

**FABIO AURIEMMA**, nacionalidade Brasileira, nascido em 23/03/1962, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Médico, CPF/MF n.º 776.834.397-20, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02209788883, órgão expedidor DETRAN - ES, residente e domiciliado no(a) Avenida: Estudante José Júlio de Souza, 980, AP 1001, Edifício Gardenia, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010, Brasil.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
NEFROPED VIX LTDA**

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial NEFROPED VIX LTDA e nome fantasia NEFROPED VIX.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2562, sala 113, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, CEP: 29.052-015.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n.º 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):  
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8630-5/30 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares, para atendimento a urgências.

8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

**BRUNA BRAGANÇA BORELI VOLPONI**, com 5.001 (cinco mil e uma) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) integralizados;

**PATRICIA ZAMBI MEIRELLES**, com 5.001 (cinco mil e uma) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) integralizados;

**KELLY CRISTINE MERSCHER BENINCA**, com 5.001 (cinco mil e uma) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) integralizados;

**PAULO ANECIO PASTE**, com 5.001 (cinco mil e uma) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) integralizados;

**FERNANDA MOTTA DEL CARO**, com 4.998 (quatro mil, novecentos e noventa e oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) integralizados;

**FÁBIO AURIEMMA**, com 4.998 (quatro mil, novecentos e noventa e oito) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais) integralizados.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA  
NEFROPED VIX LTDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a FERNANDA MOTTA DEL CARO, e **ISOLADAMENTE** a FÁBIO AURIEMMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retribuição mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período ou ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81500000113909

Página 3

000320